



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE PESQUISA INSTITUCIONAL  
Av. João da Mata, 256. Jaguaribe. 58015-020. João Pessoa/PB

**RELATÓRIO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIOS**  
**LICENCIATURA/TECNOLOGIA/BACHARELADO**

**RELATÓRIO DE CONVÊNIOS DE ESTÁGIOS**  
**CAMPUS CAMPINA GRANDE**  
**ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Atualizado em 14/03/2024

ITEM	Nº DO CONVÊNIO	NOME DA CONVENENTE	OBJETIVO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
1	01/2024	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO - HUAC-UFCG/ EBSE RH, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - 05.055.128/0002-57	Estabelecer cooperação mútua entre o Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Campina Grande (IFPB Campus Campina Grande), para a execução conjunta de projetos de pesquisa e inovação tecnológica no âmbito do HUAC-UFCG.	19/02/2024	18/02/2029
2	01/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - 09.283.185/0001-63	O objeto do presente termo é a institucionalização, fortalecimento e disseminação da parceria entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA e a INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA, definida como um ambiente de integração, de cooperação recíproca, sistêmica, intersetorial e interdisciplinar, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico, alinhando as suas atividades institucionais, iniciativas e projetos específicos.	10/06/2022	10/06/2024
3	002/2022	INSTITUTO NACIONAL DO SEMI ÁRIDO - INSA (MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICACOES) 01.263.896/0019-93	Constitui objeto do presente convênio a concessão de Estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Técnicos e Superiores ofertados pelo Instituto federal da Paraíba campus Campina Grande, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.	31/08/2022	31/08/2024

**ANEXOS**  
**(cópias dos convênios)**





**HUAC**  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO

**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO

Rua Carlos Chagas, s/nº - Bairro São José, Campina Grande/PB, CEP 58400-398

- <http://huac-ufcg.ebserh.gov.br>

CONVÊNIO - SEI Nº 1/2024

Processo nº 23769.013632/2023-51

Unidade Gestora: HUAC-UFCEG

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO - HUAC-UFCEG E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) CAMPUS CAMPINA GRANDE, PARA OS FINS A SEGUIR DESCRITOS.**

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO - HUAC-UFCEG/ Ebserh, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05055128000257, representado pela superintendente PAULA CHRISTIANNE GOMES GOUVEIA SOUTO MAIA (Portaria-SEI nº 95, de 29 de junho de 2022) e pela Gerente de Ensino e Pesquisa PATRÍCIA SPARA GADELHA (Portaria-SEI nº 56 de 05 de maio de 2022), doravante denominado HUAC-UFCEG, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Campina Grande, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.737.898/0003-37, neste ato representada por ANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA DANTAS, doravante denominado IFPB, Campus Campina Grande, considerando o constante no processo nº 23769.013632/2023-51, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Convênio tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre o Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCEG) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Campina Grande (IFPB Campus Campina Grande), para a execução conjunta de projetos de pesquisa e inovação tecnológica no âmbito do HUAC-UFCEG.

## CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos projetos de Pesquisa e inovação Tecnológica dependerá de prévia formalização, conforme as normas institucionais vigentes no HUAC-UFCG, tais como regulamentos, fluxogramas, Procedimentos Operacionais Padrão e outros documentos, além da elaboração e aprovação de plano de trabalho específico para cada projeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 13.303/2016, na Lei n.º 14.133/2021 e no art. 187 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0.

## CLÁUSULA QUARTA – PROJETOS

Os projetos objeto deste Convênio passarão por análise prévia quanto à viabilidade técnica, econômica e de infraestrutura, para que possam ser executados no HUAC-UFCG.

A análise prévia quanto à viabilidade dos projetos será realizada pelo Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação tecnológica, e aprovada pela Gerência de Ensino e Pesquisa.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

Obrigações do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba** Campus Campina Grande:

Conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e conduta da Ebserh;

Definir em conjunto com HUAC-UFCG os temas objeto dos projetos objeto deste convênio;

Elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo HUAC-UFCG, projetos de pesquisa e inovação tecnológica;

Prover informações técnicas, sempre que necessário, para elaboração de estudos e levantamentos essenciais à implementação da pesquisa e inovação tecnológica;

Comunicar ao HUAC-UFCG, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que tiver conhecimento de qualquer produto acadêmico, científico ou tecnológico oriundo dos projetos objeto deste Convênio e fornecer ao HUAC-UFCG, quando solicitada, cópia de tais produtos;

Assegurar o sigilo das informações de natureza individual das bases de dados fornecidas pelos coordenadores dos projetos.

#### Obrigações do HUAC-UFCG:

Disponibilizar ao partícipe normas referente aos princípios, valores éticos e normas da Ebserh, assim como assegurar o conhecimento sobre o Código de Ética e Conduta da empresa;

Supervisionar a elaboração e execução de atividades de Pesquisas e Inovação Tecnológica descritas nos projetos objeto deste convênio;

Disponibilizar suas instalações para o desenvolvimento dos projetos objeto deste Convênio, dentro de sua capacidade e desde que não haja prejuízo para suas próprias atividades

Criar, quando necessário, condições de natureza legal, administrativa, técnica e participativa para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Trabalho;

Supervisionar a elaboração dos estudos técnicos e levantamentos previstos no Plano de Trabalho;

São obrigações comuns de ambos os partícipes

Executar as ações objeto neste Convênio, assim como monitorar os resultados;

Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução no presente Convênio;

Cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento e no plano de trabalho do respectivo projeto;

Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Os partícipes deverão observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 12.965/2014, bem como das políticas e normas internas da Empresa

Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais;

O tratamento de dados pessoais pelos partícipes será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pelos partícipes durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado;

É vedado aos partícipes o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento deste Termo ou com a prévia autorização do partícipe;

Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, o partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partícipes elaborarão projetos específicos, sendo cada projeto definido em um plano de trabalho próprio.

Cada plano de trabalho observará as normas da Ebserh aplicáveis ao objeto e deverá ser aprovado pelos representantes das partícipes;

Os planos de trabalho aprovados constituirão parte integrante e indissociável deste Convênio.

Caso necessário, poderão ser celebrados Termos Aditivos específicos para definir regras de execução dos projetos;

Para o desenvolvimento dos projetos objeto do presente convênio deverá haver manifestação das áreas técnicas envolvidas, declarando a viabilidade ou não destas;

Na execução dos projetos, deverão ser observadas, no que aplicáveis, as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; as resoluções do Conselho Nacional de Saúde; e as normas institucionais da Ebserh.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração neste Convênio, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer dos partícipes, e/ou de terceiros e que forem revelados entre os partícipes exclusivamente para subsidiar a sua execução continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

Os conhecimentos e informações gerados pelo Acordo e passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à respectiva propriedade intelectual pertencerão a ambos os partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada partícipe por ocasião da assinatura de termo aditivo;

A produção de publicações derivadas exclusivamente por este convênio estará sujeita à anuência de ambos os partícipes, devendo conter obrigatoriamente a citação de seus autores, a fonte das informações e menção por este convênio.

## **CLÁUSULA NONA – DANOS E PREJUÍZOS**

Nenhum dos partícipes terá responsabilidade por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convênio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total;

Os partícipes responsabilizam-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, alunos ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

As atividades decorrentes do termo de convênio serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais atividades;

Os projetos objeto deste Convênio que envolvam a transferência de recursos financeiros e/ou contem com a participação de outras entidades externas deverão ser objeto de contrato, convênio ou ajuste específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 19/02/2024 e encerramento em 18/02/2029, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio;

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais;

O presente Convênio será extinto nas seguintes hipóteses:

advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

denúncia por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do termo de convênio;

caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe;

As atividades não implicarão cessão de empregados e/ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Convênio e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes e as outras pessoas alocadas nos projetos objeto deste Convênio, como confidenciais, implicarão na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;

Aqueles cuja divulgação se torne necessária;

Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**



No prazo de dez dias, a contar da celebração do presente convênio, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar; monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;

Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas;

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até dez dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por fim o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

[assinado eletronicamente]

PAULA CHRISTIANNE GOMES GOUVEIA SOUTO MAIA

Superintendente - EBSERH – Filial HUAC-UFCG

Portaria - SEI nº 95, de 29 de junho de 2022

Matrícula SIAPE nº 180\*\*\*\*

[assinado eletronicamente]

**PATRÍCIA SPARA GADELHA**

Gerente de Ensino e Pesquisa - EBSEPH – Filial HUAC-UFG

Portaria - SEI nº 56, de 05 de maio de 2022

Matrícula SIAPE nº129\*\*\*\*

[assinado eletronicamente]

**ANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA DANTAS**

Diretora Geral - IFPB – Campus Campina Grande

Portaria - SUAP nº 2.066/2022 - Reitoria, de 24 de outubro de 2022

Matrícula SIAPE nº 175\*\*\*\*



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Spara Gadelha, Gerente**, em 06/02/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA CHRISTIANNE GOMES GOUVEIA SOUTO MAIA, Superintendente**, em 06/02/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36061560** e o código CRC **DD7C91DA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CAMPINA GRANDE

## TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

**Número do Convênio 00001/2022**

### 1. CONVENIENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0003-37. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço R. Tranqüilino Coelho Lemos, 671, Dinâmica, CAMPINA GRANDE/PB. Representada pela diretora Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas (1752984).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, adiante CONCEDENTE. CNPJ nº 09.283.185/0001-63. Situado no endereço Praça João Pessoa, s/n, -. Centro. João Pessoa - PB. CEP: 58013-902. Representado(a) por None.

**2. FUNDAMENTO LEGAL.** Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**3. OBJETO.** Formalizar as condições para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB com vistas ao aprendizado do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**4. ATRIBUIÇÕES DO IFPB.** Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela concedente, mediante análise das condições de oferta.

4.1 Firmar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

4.2 Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio.

4.3 Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.

4.4 Disponibilizar a concedente, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.5 Encaminhar à concedente, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário que ocorrer durante o semestre em curso.

**5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE.** As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1 Proporcionar campos de estágios de acordo com a área de formação do estudante.

5.2 Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CAMPINA GRANDE

5.3 Oferecer mensalmente ao estagiário uma bolsa de complementação educacional estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio-TCE, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

5.4 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o IFPB e o Educando, zelando por seu cumprimento.

5.5 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

5.6 Permitir o acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.7 Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário disponível na Lei nº 11.788/2008.

5.8 Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.9 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

5.10 Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo pelo afastamento.

**6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO-TCE.** Para cada estágio, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante e a concedente, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.1 O Termo de Compromisso de Estágio-TCE, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a concedente.

**7. DA SELEÇÃO.** A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados do IFPB, conforme as normas da concedente.

**8. DO ESTÁGIO.** As partes, o IFPB, a concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

**9. DO SEGURO.** A concedente deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes Pessoais para os alunos estagiários à disposição da concedente, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

**10. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO.** O convênio firmado vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com anuência das partes resguardados os estágios em andamento.

**11. DA PUBLICAÇÃO.** O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93. Desde que cumpridos as determinações legais, a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a concedente.

**12. DO FORO.** O foro da Justiça Federal na Paraíba, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CAMPINA GRANDE

instrumento. Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campina Grande/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

ANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA  
DANTAS (1752984)

IFPB - CAMPUS CAMPINA GRANDE

-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA  
PARAÍBA

---

IFPB - CAMPUS CAMPINA GRANDE

Testemunha

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA  
PARAÍBA

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CAMPINA GRANDE

## TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

**Número do Convênio 00002/2022**

### 1. CONVENENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0003-37. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço R. Tranqüilino Coelho Lemos, 671, Dinâmica, CAMPINA GRANDE/PB. Representada pela diretora Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas (1752984).

INSTITUTO NACIONAL DO SEMI ÁRIDO - INSA (MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICACOES), adiante CONCEDENTE. CNPJ nº 01.263.896/0019-93. Situado no endereço Av. Francisco Lopes de Almeida, S/N, -. Serrotão. Campina Grande - PB. CEP: 58429-970. Representado(a) por Mônica Tejo Cavalcanti.

**2. FUNDAMENTO LEGAL.** Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**3. OBJETO.** Formalizar as condições para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB com vistas ao aprendizado do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**4. ATRIBUIÇÕES DO IFPB.** Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela concedente, mediante análise das condições de oferta.

4.1 Firmar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

4.2 Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio.

4.3 Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.

4.4 Disponibilizar a concedente, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.5 Encaminhar à concedente, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário que ocorrer durante o semestre em curso.

**5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE.** As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1 Proporcionar campos de estágios de acordo com a área de formação do estudante.

5.2 Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CAMPINA GRANDE

5.3 Oferecer mensalmente ao estagiário uma bolsa de complementação educacional estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio-TCE, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

5.4 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o IFPB e o Educando, zelando por seu cumprimento.

5.5 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

5.6 Permitir o acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.7 Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário disponível na Lei nº 11.788/2008.

5.8 Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.9 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

5.10 Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo pelo afastamento.

**6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO-TCE.** Para cada estágio, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante e a concedente, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.1 O Termo de Compromisso de Estágio-TCE, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a concedente.

**7. DA SELEÇÃO.** A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados do IFPB, conforme as normas da concedente.

**8. DO ESTÁGIO.** As partes, o IFPB, a concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

**9. DO SEGURO.** A concedente deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes Pessoais para os alunos estagiários à disposição da concedente, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

**10. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO.** O convênio firmado vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com anuência das partes resguardados os estágios em andamento.

**11. DA PUBLICAÇÃO.** O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93. Desde que cumpridos as determinações legais, a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a concedente.

**12. DO FORO.** O foro da Justiça Federal na Paraíba, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CAMPINA GRANDE

instrumento. Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campina Grande/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

ANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA  
DANTAS (1752984)

IFPB - CAMPUS CAMPINA GRANDE

---

MÔNICA TEJO CAVALCANTI

INSTITUTO NACIONAL DO SEMI ÁRIDO -  
INSA (MINISTERIO DA CIENCIA,  
TECNOLOGIA, INOVACOES E  
COMUNICACOES)

---

IFPB - CAMPUS CAMPINA GRANDE

Testemunha

---

INSTITUTO NACIONAL DO SEMI ÁRIDO -  
INSA (MINISTERIO DA CIENCIA,  
TECNOLOGIA, INOVACOES E  
COMUNICACOES)

Testemunha